



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA
DIVISÃO DE LOGÍSTICA
SERVIÇO DE ATIVIDADES AUXILIARES

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 50000.020630/2022-92

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de material de copa (açúcar cristal 5 kg), para atendimento das necessidades inerentes a este Ministério da Infraestrutura - MInfra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Código Catmat	Especificação	Unidade de Fornecimento	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	463988	Açúcar cristal - pct. 5 kg.	pct.	880	18,66	16.417,66

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Atualmente encontra-se vigente o Contrato nº 14/2021-MInfra, firmado entre o MInfra e a empresa RDJ ASSESSORIA E GESTAO EMPRESARIAL EIRELI para a prestação de forma contínua de serviços terceirizados de copeiragem, distribuídos em 22 copas nos edifícios Sede, Anexo e nos SGON-1 e 2. O valor anual do contrato com a repactuação de 2022, perfaz um total de R\$ 4.702.086,82 (quatro milhões, setecentos e dois mil oitenta e seis reais e oitenta e dois centavos). Esse contrato foi firmado em 2021, podendo ainda, por interesse das partes ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

2.2. A equipe de fiscalização constatou que a empresa vem descumprindo com as obrigações assumidas no Contrato, resultando na instauração de Processos Administrativos para apuração de eventual descumprimento contratual, com possibilidade de aplicação de penalidade e multa à CONTRATADA:

2.2.1. Processo nº 50000.000918/2022-41 - Apurar atraso no pagamento de salários de dezembro/2021, novembro /2021 e janeiro/2022; e

2.2.2. Processo nº 50000.008208/2022-69 - Atraso no pagamento de salário do mês de março/2022, vale-transporte e vale-alimentação de abril/2022 e FGTS de janeiro/2022, fevereiro/2022 e março/2022.

2.3. Na situação de descumprimento de cláusulas contratuais, o interesse desta Administração em prorrogar o Contrato, torna-se duvidosa, principalmente quando se aventa a possibilidade real de o Ministério da Infraestrutura ser acionado em juízo para responder subsidiariamente por eventuais obrigações trabalhistas não adimplidas pela empresa, nos termos do inciso IV e V da Súmula 331 do TST que assim dispõe:

[...]

IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial.

V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada.

[...]

2.4. Assim, a aquisição em tela justifica-se pela necessidade de se manter a disponibilidade de açúcar cristal no âmbito do Ministério da Infraestrutura para o preparo de chá e café, visto que é um material essencial e indispensável ao bom funcionamento do órgão, proporcionando condições de conforto nos locais de trabalho, com intuito de contribuir com o desenvolvimento de suas atividades, na qualidade e excelência dos serviços ofertados aos seus usuários.

2.5. Aquisição de açúcar cristal acondicionada em pacotes de 05 quilos, com intuito de atender às demandas deste Ministério da Infraestrutura – MInfra, Setor de Garagens Oficiais Norte – SGON 1 e Setor de Garagens Oficiais Norte – SGON 2, em Brasília/DF.

2.6. Os pacotes de açúcar serão solicitados sob demanda na quantidade necessária para atendimento das demandas deste ministério. O item fornecido deve atender à Instrução Normativa n 47 de 30 de agosto de 2018 - MAPA; seguir os padrões estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA); e possuir indicação de marca, procedência e validade (não inferior a seis meses a contar da data de entrega no MInfra) impressas na embalagem do produto.

3. DA VIGÊNCIA DA NOTA DE EMPENHO

3.1. Não há que se falar, uma vez que se trata de entrega única.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DA AQUISIÇÃO

4.1. Trata-se de aquisição por meio de dispensa de licitação.

5. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. A Dispensa de Licitação para o referido material está fundamentada no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, uma vez que o valor estimado está abaixo do limite de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

6. DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

6.1. Fornecer o material, dentro dos parâmetros exigidos neste Termo de Referência.

6.2. O insumo deverá estar dentro do prazo de validade, observando que a presente compra será para consumo durante 06 (seis) meses.

6.3. O material deverá ser entregue juntamente com a Nota Fiscal em consonância com as descrições e valores da Nota de Empenho.

6.4. Não serão aceitos produtos rasgados, violados, danificados ou que não apresente plenas condições de uso.

6.5. A entrega do material deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas

após o recebimento da Nota de Empenho.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.2. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

7.3. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da soma dos valores dos materiais, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

7.5. Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento do objeto da dispensa.

7.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos materiais, após seu recebimento.

7.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

7.8. Arquivar, entre outros documentos, termos de recebimento e relatórios após o recebimento do material e notificações expedidas.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar as entregas dos materiais conforme especificações deste Termo de Referência/Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas presentes neste Termo de Referência e em sua proposta.

8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo servidor designado, os materiais entregues em que se verificarem defeitos ou incorreções.

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida na Nota, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.4. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.5. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno.

8.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da dispensa.

8.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.9. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.

8.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

8.11. Assumir a responsabilidade integral pelos materiais contratados, nos termos da legislação vigente.

9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O servidor responsável pelo acompanhamento dos materiais contratados, encaminhará o “Termo de Recebimento Provisório”, ao responsável pela Nota de Empenho que será juntado à nota fiscal/fatura e as documentações pertinentes ao pagamento, desde que cumpridas todas as condições pactuadas no instrumento contratual.

9.2. O responsável pela aquisição realizará a análise do “Termo de Recebimento Provisório” e de toda a documentação apresentada, para o recebimento definitivo dos materiais, conforme previsto nos art. 73 a 76 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como, encaminhará para o setor competente realizar o pagamento.

9.3. A entrega dos materiais será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, que anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas aos materiais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.4. Analisar criteriosamente o material entregue, observando as características e condições exigidas neste termo.

9.5. O material poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigido/substituído no prazo fixado pelo servidor designado, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9.6. O servidor designado para o acompanhamento da entrega, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. REAJUSTE

10.1. Não há que se falar, uma vez que se trata de uma entrega única.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação dar-se-á por meio de Nota de Empenho.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida subcontratação do objeto.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Projeto Básico, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à empresa as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

I - Advertência, notificada preferencialmente por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da CONTRATADA.

II - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor dos materiais não entregues, no caso de inexecução total ou parcial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE pela inexecução.

III - Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor dos materiais não entregues, até a data do efetivo adimplemento.

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2. Decorridos 10 (dez) dias corridos sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

13.3. A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicada cumulativamente.

13.4. A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

13.5. As sanções previstas no inciso I, IV e V desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo.

13.6. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o CONTRATADO deverá ser descredenciado, por igual período.

13.8. Notificação do processo para apuração de penalidade, o CONTRATADO poderá manifestar-se em até 5 (cinco) dias úteis. No caso de declaração de inidoneidade o prazo para manifestação será de 10 (dez) dias corridos, de acordo com a Lei nº 8.666/1993.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

14.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo dos materiais, conforme este Termo de Referência.

14.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

14.4.1. O prazo de validade;

14.4.2. A data da emissão;

14.4.3. Os dados do empenho e do órgão CONTRATANTE;

14.4.4. O período para entrega dos materiais;

14.4.5. O valor a pagar; e

14.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

14.6. Nos termos da Lei nº 8.666/93, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

14.6.1. Não produziu os resultados acordados;

14.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

14.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a entrega dos materiais, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

14.9. Previamente à emissão de nota de empenho e ao pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.11. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

14.12. Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão da dispensa, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.12.1. Será rescindida a dispensa em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

14.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991, quando couber.

14.14. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

14.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I= (TX)	I= $\frac{(6/100)}{365}$	I= 0,00016438 TX= Percentual da taxa anual de 6%
----------------	--	---

15. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

15.1. A empresa vencedora, para a execução da entrega dos materiais, objeto do presente Termo, deverá observar as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas no art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber;

15.2. A empresa vencedora deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

15.3. Conforme prevê o Art. 33 da nova lei de Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº. 12.305, de 2 de agosto de 2010), ficam obrigados os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes a estruturar e implementar sistemas de Logística Reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, de Produtos Perigosos, tais como: embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso, observadas as regras de gerenciamento de resíduos perigosos previstas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa, ou em normas técnicas; Pilhas e Baterias; Pneus; Óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens; Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista; Produtos eletroeletrônicos e seus componentes. Conforme citado no Parágrafo Primeiro, do mesmo artigo, serão estendidos a produtos comercializados em embalagens plásticas, metálicas ou de vidro, e aos demais produtos e embalagens, considerando, prioritariamente, o grau e a extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente dos resíduos gerados. Já, o Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, cita no Artigo 18 que os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos e embalagens supracitados, deverão estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante o retorno dos produtos e embalagens após o uso pelo consumidor, ficando estes responsáveis pela realização da Logística Reversa.

15.4. Logística reversa é o instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado pelo conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

16. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1. Para subsidiar na contratação foi feito mapa comparativo de preços SEI 5844766, tendo como base empresas especializadas do ramo, cujo preço médio de R\$ 16.417,66 (dezesseis mil quatrocentos e dezessete reais e sessenta e seis centavos).

(Assinado eletronicamente)
JÚLIO CÉSAR BARBOSA ROCHA
Responsável pela Demanda

1.



Documento assinado eletronicamente por **Júlio Cesar Barbosa Rocha, Integrante Requisitante**, em 09/08/2022, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5844772** e o código CRC **C92074F1**.



Referência: Processo nº 50000.020630/2022-92



SEI nº 5844772

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - Bairro Zona Cívico Administrativa
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: - www.infraestrutura.gov.br